



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

3ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerich, 1367, Salas 24/26, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

ANDRÉA MESSIAS BOMFIM GASPAR, Coordenador do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000296-42.2016.8.26.0590 - Ordem nº 2016/000658 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores, em que figura como Réu **CLEBER CARPANEDO SILVA**, Brasileiro, RG 30095762, CPF 284.723.538-85, pai Antonio Coelho Silva, mãe Odete Auxiliadora Carpanedo Silva, Nascido aos 27/05/1981, natural de Santos - SP, verificou o seguinte:

Data da Distribuição: **16/03/2016**

Documento de Origem: **IP nº: 220/2015 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Santos**

Histórico da Parte **CLEBER CARPANEDO SILVA**

16/03/2016 - Data do Fato - Art. 2 § 2º § 4º, II, IV do(a) LEI 12850/2013 e Art. 1 § 4º do(a) LEI 9.613/98 e Art. 168 § 1º, III, 71 "caput" e Art. 333 "único", 69 "caput", 71 "caput" todos do(a) CP

16/03/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 2 § 2º § 4º, II, IV do(a) LEI 12850/2013 e Art. 1 § 4º do(a) LEI 9.613/98 e Art. 168 § 1º, III, 71 "caput" e Art. 333 "único", 69 "caput", 71 "caput" todos do(a) CP

16/03/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 2 § 2º § 4º, II, IV do(a) LEI 12850/2013 e Art. 1 § 4º do(a) LEI 9.613/98 e Art. 168 § 1º, III, 71 "caput" e Art. 333 "único", 69 "caput", 71 "caput" todos do(a) CP

16/03/2016 - Decretação da prisão preventiva

16/03/2016 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" - São Vicente

21/03/2016 - Aditamento da denúncia – em razão do erro material, a fim de substituir inciso VI do §4º artigo 2º da Lei 12.850/13 pelo inciso IV do referido diploma legal(IV – se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes, conforme descrição dada pela acusatória.

23/03/2016 - Recebido o aditamento da denúncia.

25/10/2016 - Sentença Condenatória - Art. 288 "caput" do(a) CP e Art. 1 § 4º do(a) LEI 9.613/98, 69 "caput", 71 "caput" e Art. 168 § 1º, 71 "caput" todos do(a) CP; Reclusão: sete anos, dois meses e vinte dias; Regime: Semiaberto; Multa de 34 dias. Valor da multa R\$ 997,33;

27/10/2016 - Sentença Reformada/Condenação - PPL - Art. 288 "caput" do(a) CP e Art. 1 § 4º do(a) LEI 9.613/98, 71 "caput" e Art. 168 § 1º, 71 "caput" todos do(a) CP e Art. 14 "caput" e Art. 16 "único", IV ambos do(a) LEI 10.826/03, 69 "caput" do(a) CP; Reclusão: cinco anos, quatro meses e vinte dias; Regime: Semiaberto; Multa de 31 dias. Valor da multa R\$ 4.546,67;

28/10/2016 - Alvará de Soltura Cumprido , sem impedimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

3ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerich, 1367, Salas 24/26, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual: Procedência em parte conforme sentença proferida aos 25/10/2016; "Diante de todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a AÇÃO PENAL e CONDENO: ... CLEBER CARPENEDO DA SILVA**, qualificado nos autos, como incurso no artigo 288 do Código Penal e artigo 1º e §4º da Lei 9.613/98, por três vezes, na forma do artigo 71 do Código Penal e artigo 168 §1º, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal e artigo 168 §1º, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, todos na forma do artigo 69 do Código Penal, ao cumprimento da pena de 07 (sete) anos, 02(dois) meses e 20(vinte) dias de reclusão e 34(trinta e quatro) dias-multa, no valor unitário de cinco salários mínimos, em regime inicial semiaberto e, nos termos do artigo 4º §9º alínea "a", da Lei 11.608/03, **CONDENO** ainda o réu ao pagamento de 100(cem) UFESPs e **ABSOLVO** o réu das demais imputações, com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal.

Observo a obrigação de reparar o dano causado, nos termos do art. 92, inc. I, do Código Penal, devendo o valor ser fixado em sede civil. Determino o perdimento dos ônibus com os prefixos 067, 138, 316, 352 e 362, com a alienação antecipada, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº da Lei nº 9.613/98, nomeando o LECAPE para a realização do leilão judicial, independentemente de recurso, determinando-se a expedição de busca e apreensão para tanto. Em relação ao direito do recurso em liberdade, certo é que se mostraria contraditória a concessão desta benesse neste momento processual, no qual se demonstrou a culpabilidade do réu, contudo a progressão do regime semiaberto para o regime aberto se dá com o cumprimento de um sexto da pena corporal imposta, em aproximadamente quatro meses, inviabilizando-se que se aguarde o desfecho da ação penal em regime mais gravoso, nos termos da recente Súmula Vinculante 56, do Supremo Tribunal Federal. O recurso em liberdade, contudo, será imposto mediante fiança, que ora arbitro em 30 salários mínimos, com fundamento no art. 325, II, do Código de Processo Penal, a teor do disposto no art. 319, VIII, cumulada com o comparecimento trimestral em juízo, para justificar suas atividades, nos termos do inc. I, do artigo acima citado."

As partes recorreram. Por decisão de 27/10/16 foi acolhido o pedido de redução de fiança do réu Cleber, determinando a expedição de alvará de soltura, em razão do valor recolhido. Alvará cumprido aos 28/10/2016 sem impedimento. Razões e contrarrazões foram apresentadas.

- Decisão - 29/01/2018 : " Vistos. Ofício de págs. 8456: remetam-se na forma pretendida, pelo meio digital. Em relação à ausência de manifestação do Senhor Perito, tornem os autos conclusos no incidente instaurado, para sua eventual substituição. Petição de págs. 8484 e 8527: As razões de apelação deverão ser juntadas no feito dependente, para não causar tumulto processual, dando-se vista ao MP. Reconsidero a decisão dos autos de RESE nº 0007619-98.2016, que deve prosseguir seu normal processamento. Em relação à liberação de valores e bens (apensos 5, 6, 7, 8, 9 e 11), as apreensões ainda interessam ao processo, não sendo o caso de deferimento dos requerimentos para a liberação ou depósito, por ora. Em caso de eventual recurso nos processo dependentes, dê-se vista ao MP para apresentação de razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a apreciação de todos os recursos interpostos." **Fase atual:** os autos encontram-se no Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, para processamento de todos os recursos interpostos. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 23 de novembro de 2022.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

3ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerich, 1367, Salas 24/26, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**